PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- "**ANAVITORIA**" neste ato representada pela empresa ANAVITORIA ARTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.070.070/0001-47, com sede a Rua Augusta, nº 1378, APT 102 SALA 02, Bairro Consolação, CEP 01.304-001, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, que mantém contrato de exclusividade com as artistas Ana Clara Caetano Costa e Vitoria Fernandes Falcão, integrantes da dupla AnaVitoria, sendo ambas, inclusive, sócias constantes do contrato social da referida empresa, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
> II - Contratação de **profissional do setor artístico,** diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260522142153.pdf
assinado por: idUser 450

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

> §2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da dupla AnaVitoria, dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa ANAVITORIA ARTES LTDA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows da referida dupla.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de exclusividade, instrumento que estabelece o agenciamento exclusivo, direto e permanente do artista pela empresa representante. Ressalte-se, ainda, que as artistas Ana Caetano e Vitória Falcão integram o quadro societário da referida empresa,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260522142153.pdf
assinado por: idUser 450

conforme contrato social acostado aos autos, circunstância que reforça e qualifica o vínculo jurídico existente, afastando qualquer natureza de intermediação eventual ou precária e comprovando, de forma inequívoca, a exclusividade necessária para a validade do ato.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação da dupla, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da dupla ANAVITÓRIA fundamenta-se em seu notório reconhecimento nacional e internacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que a consagram como uma das mais relevantes representantes da música popular brasileira contemporânea, com atuação marcante no segmento pop-folk/MPB e expressiva projeção em todo o território nacional.

Formada pelas cantoras e compositoras Ana Caetano e Vitória Falcão, a ANAVITÓRIA iniciou sua trajetória artística na década de 2010, construindo carreira sólida, contínua e amplamente reconhecida ao longo dos últimos anos, sendo responsável por um repertório consagrado que reúne composições autorais de grande relevância cultural, amplamente difundidas nas rádios, plataformas digitais e apresentações ao vivo em todo o país. Sua notoriedade e consagração são amplamente comprovadas por sua discografia, expressivos números de execuções em plataformas digitais, além de prêmios e reconhecimentos oficiais, incluindo o Grammy Latino, bem

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260522142153.pdf
assinado por: idUser 450

como por apresentações realizadas em eventos, festivais e grandes palcos nacionais e internacionais.

Reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública como uma das principais vozes da música brasileira contemporânea, a ANAVITÓRIA possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. Sua presença na programação contribui para assegurar elevado padrão de qualidade artística e significativo apelo popular ao evento, promovendo a valorização da cultura brasileira e gerando impacto positivo nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município, em razão de sua capacidade de atrair grande público e ampla repercussão nacional.

Diante da exclusividade na representação da dupla, devidamente comprovada nos autos, e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta da ANAVITORIA, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração do artista pela crítica e pelo público, e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

> "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260522142153.pdf
assinado por: idUser 450

À luz desse entendimento doutrinário, a dupla ANAVITÓRIA possui inequívoca consagração pela opinião pública e pela crítica especializada, consolidando-se como uma das mais expressivas e respeitadas representantes da música popular brasileira contemporânea, com reconhecimento amplamente difundido em todo o território nacional e relevante projeção internacional.

Formada pelas cantoras e compositoras Ana Caetano e Vitória Falcão, a ANAVITÓRIA construiu, desde a década de 2010, trajetória artística sólida, contínua e amplamente reconhecida, marcada por repertório autoral consagrado, vasta discografia e contribuições relevantes à música brasileira contemporânea. Sua notoriedade é amplamente comprovada por meio de registros documentais, prêmios e reconhecimentos oficiais — incluindo o Grammy Latino —, expressiva presença em plataformas digitais, ampla repercussão na imprensa especializada, bem como por apresentações realizadas em grandes eventos, festivais e espaços culturais de elevada relevância, todos passíveis de verificação nos autos do presente processo..

A consagração da dupla evidencia-se, ainda, pela forte repercussão de suas obras em meios de comunicação e plataformas digitais, bem como por sua expressiva capacidade de mobilização de público, o que demonstra sua relevância cultural, permanência e prestígio no cenário musical brasileiro ao longo dos anos.

A contratação da dupla ANAVITÓRIA para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento. A presença da dupla agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a diversidade cultural do festival e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da dupla pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260522142153.pdf
assinado por: idUser 450

licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pela dupla em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da dupla AnaVitoria, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelas próprias artistas em apresentações de porte e relevância equivalentes, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória artística consolidada da dupla ao longo de mais de uma década de atuação profissional, sua expressiva densidade demográfica de público, o elevado alcance nacional de sua obra, bem como a complexidade logística e técnica da apresentação. Soma-se a tais fatores o custo de oportunidade decorrente da elevada demanda por apresentações da dupla em eventos de grande porte. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, garantindo que a Administração não assuma encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes federados.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes e ato de autorização de contratação direta, cujos valores

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260522142153.pdf
assinado por: idUser 450

ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 00000258, emitida em 12/09/2025, pela empresa ANAVITORIA ARTES LTDA, para empresa ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES, referente à apresentação da dupla AnaVitoria em Festival Equinócio da Primacera, no valor de R$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

- NF-e nº 00000257, emitida em 09/09/2025, pela empresa ANAVITORIA ARTES LTDA, para empresa AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO PALMAS, referente à apresentação da dupla AnaVitoria em Festival Gastronômico de Taquaruçu - Palmas/TO, no valor de R$192.500,00 (cento e noventa e dois mil, e quinhentos reais) + NF-e nº 00000256, emitida em 26/08/2025, pela empresa ANAVITORIA ARTES LTDA, para empresa AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO PALMAS, referente à apresentação da dupla AnaVitoria em Festival Gastronômico de Taquaruçu - Palmas/TO, no valor de R$192.500,00 (cento e noventa e dois mil, e quinhentos reais) , perfazendo o **montante total de R$385.000,00** (trezentos e oitenta e cinco mil reais) para o referido evento;
- Ato que autoriza Contratação Direta nº 00079/2025, Município de Barueri - SP, ID da Contratação 46523015000135-1-000395/2025, no valor de R$380.000,00(trezentos e oitenta mil reais), data de divulgação 25/11/2025.

Valor proposto para o evento: R$: [redacted] e quarenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da dupla AnaVitoria encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos. É imperativo destacar, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela que visa mitigar riscos de variações nos custos logísticos e operacionais. Tal planejamento assegura a reserva da data em face da elevada demanda

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260522142153.pdf
assinado por: idUser 450

do artista, especialmente considerando a complexidade do deslocamento interestadual de sua estrutura técnica para o Município de Garanhuns.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, da estrita paridade com os valores historicamente praticados pela dupla, bem como do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, e em perfeita consonância com o interesse público e os princípios da Administração Pública.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415 Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260522142153.pdf
assinado por: idUser 450